PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.292, DE 10 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a doação de imóvel a União Federal – Poder Judiciário da União, para edificação da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, doar a União Federal - Poder Judiciário da União, o lote de terras sob nº 141/D-4, com área de 2.469,45 metros quadrados, Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, conforme memorial descritivo abaixo descrito, a ser destacado do lote maior sob nº 141/D, matrícula nº 21.213 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca, visando a edificação das instalações para o funcionamento do Fórum Eleitoral e da Central de Atendimento ao Eleitor da Comarca de Arapongas.

Lote nº 141/D-4 – *"Principiando num marco cravado na divisa do lote nº 141/D-3, com o lote nº 148/D; desse ponto segue confrontando com o dito lote nº 141/D-3 no rumo SE 47º35'53" NW com a distância de 33,97 metros; desse ponto segue confrontando com parte do lote nº 141/D-7 (prol. para a rua Tico-Tico) no rumo NE 42º24'07" SW com a distância de 70,00 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº 141/D-5 no rumo NW 47º35'53" SE com a distância de 36,57 metros; desse ponto segue confrontando com parte do lote nº 148/E e com parte do lote nº 148/D no rumo SW 40º16'38" NE com a distância de 70,04 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição".*

Art. 2º - Constarão, obrigatoriamente, da escritura de doação os seguintes encargos, que deverão ser cumpridos pela donatária:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

I – iniciar as obras de 400,00 m2 de edificação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e concluí-las no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da publicação desta lei;

II – manter a finalidade precípua da doação de que trata esta lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa à edificação implantada sem prévia autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito ao donatário de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura Pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de maio de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Em 13 / 05 / 2006
Katia Nigueton
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.292, DE 10 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a doação de imóvel a União Federal – Poder Judiciário da União, para edificação da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, doar a União Federal - Poder Judiciário da União, o lote de terras sob nº 141/D-4, com área de 2.469,45 metros quadrados, Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, conforme memorial descritivo abaixo descrito, a ser destacado do lote maior sob nº 141/D, matrícula nº 21.213 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca, visando a edificação das instalações para o funcionamento do Fórum Eleitoral e da Central de Atendimento ao Eleitor da Comarca de Arapongas.

Lote nº 141/D-4 – "Principiando num marco cravado na divisa do lote nº 141/D-3, com o lote nº 148/D; desse ponto segue confrontando com o dito lote nº 141/D-3 no rumo SE 47º35'53" NW com a distância de 33,97 metros; desse ponto segue confrontando com parte do lote nº 141/D-7 (prol. para a rua Tico-Tico) no rumo NE 42º24'07" SW com a distância de 70,00 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº 141/D-5 no rumo NW 47º35'53" SE com a distância de 36,57 metros; desse ponto segue confrontando com parte do lote nº 148/E e com parte do lote nº 148/D no rumo SW 40º16'38" NE com a distância de 70,04 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição".

Art. 2º - Constarão, obrigatoriamente, da escritura de doação os seguintes encargos, que deverão ser cumpridos pela donatária:
I – iniciar as obras de 400,00 m2 de edificação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e concluí-las no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da publicação desta lei;
II – manter a finalidade precípua da doação de que trata esta lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa à edificação implantada sem prévia autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito ao donatário de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura Pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arapongas, 10 de maio de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
O Povo
Em, 12 / 05 / 06

Funcionário